

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPUMOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Ensino de Espumoso – RS.

Art. 2º - O sistema Municipal de Ensino de Espumoso compreende:

I - As Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

III - A secretaria Municipal de Educação Cultural.

IV - O conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Além das atribuições conferidas pela legislação própria, compete ao conselho Municipal de Educação.

I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

II - Autorizar séries, cursos.

III - Aprovar bases curriculares.

IV - Aprovar regimentos escolares.

V - Autorizar os estabelecimentos de ensino.

VI - Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimento de ensino.

VII - Implementar propostas pedagógicas.

VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, de acordo com a legislação vigente.

IX - Acompanhar e fiscalizar os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, no âmbito do Município.

Art. 4º - Além das atribuições conferidas em legislação própria, compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Sul.

II - Exercer ação redistributiva em relação as suas escolas.

III - Credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino.

IV - Oferecer a educação infantil em creches e pré escolas e com prioridade do Ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela constituição Federal à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



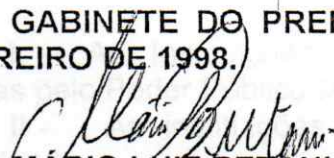
Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as diretrizes e Bases de Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada no que couber, por decreto do Prefeito Municipal no decorrer do exercício de 1998.


Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1998.


MÁRIO LUIZ BETANI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ARLINDO SIGNOR
Secretário da Administração